

ASSOCIAÇÃO DOS ROTARYANOS DE LAURO MULLER
CNPJ 05.115.263/0001-13

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1 - Definições

Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS ROTARYANOS DE LAURO MULLER, foi constituída, através da alteração constante na "ATA DE ALTERAÇÃO", da ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARYANOS DE LAURO MULLER, fundada em, 25 de maio de 2002, registrada no Cartório de registro Civil de títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas Marlise Macalossi Burato, livro 05 Fl. 74 registro nº. 450 em 25/06/2002 e CNPJ 05.118.263/0001-13, com sede à Rua Padre Hercílio Capeller, 364, Cep. 88880.000, Centro, Lauro Muller, SC, entidade jurídica sem fins lucrativos, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 20 de setembro de 1997, (Carta de Admissão nº. 51297), cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo único: - Os termos abaixo relacionados, quando usados nestes estatutos, terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

1. Conselho: O conselho diretor deste clube;
2. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
3. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
4. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários;
5. RI: Rotary International;
6. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
7. Rotary Club: a sociedade civil à qual este Estatuto Social se refere.

Artigo 2 – Sede social

- A Associação dos Rotarianos de Lauro Muller, tem sua sede e foro na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina – Brasil, na Rua Padre Hercílio Capeller, nº. 364, Centro, CEP 88880.000

Artigo 3 – Prazo de duração

A Associação dos Rotarianos de Lauro Muller, foi constituído em data de 25 de Maio de 2002 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4 - Objetivo

O objetivo da Associação dos Rotarianos de Lauro Muller é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:



Dr. Antonio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

Parágrafo primeiro:– O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

Parágrafo segundo:– O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Parágrafo terceiro:– A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Parágrafo quarto:– A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo 5 – Reuniões

Seção 1 – Reuniões ordinárias

a)- Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

b)- Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

c)- O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube. O conselho poderá cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Seção 2 – Assembléia anual

A assembléia anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, o mais tardar, conforme estabelecido no regimento interno.

Artigo 6 – Quadro Social

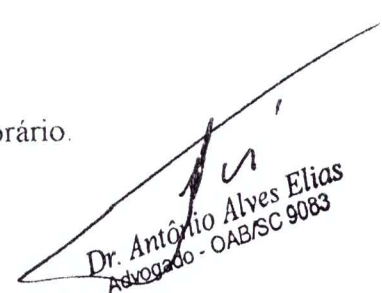
Seção 1 – Qualificações gerais

Este clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Seção 2 – Categorias

Este clube terá duas categorias de sócios: representativo e honorário.

Seção 3 – Sócio representativo


Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção 2 do artigo 5 dos estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube.

Seção 4- Transferência ou ex-rotarianos

Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube simplesmente pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele club ou em seu arredores. O sócio que se transfere ou ex-sócio de clube que estiver sendo proposto como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta seção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição desse como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

Seção 5 — Duplicidade da qualidade de sócio

Nenhum rotariano poderá ser sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser sócio representativo e honorário neste clube. Nenhuma pessoa poderá ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Seção 6 — Sócio honorário

(a) *Elegibilidade para a categoria de sócio honorário.*

Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritorios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas sócios honorários deste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor. É permitido ser eleito sócio honorário em mais de um clube.

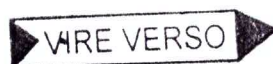
(b) *Direitos e privilégios.*

Sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube.

Sócios honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 7 — Cargos públicos

Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de sócio representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público



Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Seção 8 — Emprego no Rotary International

Este clube poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

Seção 9 – responsabilidade dos sócios

Os sócios não respondem, pessoal ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo clube.

Artigo 7 Classificações

Seção 1 — Dispositivos gerais

(a) *Atividade principal*

Todo sócio representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

(b) *Correção ou alteração.*

Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio.

A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

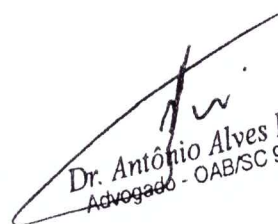
Seção 2 — Limitações

O clube não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 sócios, caso em que se permite a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube. Sócios aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum sócio mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.

Artigo 8 Frequência

Seção 1 — Dispositivos gerais

◀ WIRE VERSO ▶


Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

Todo sócio deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequenteamente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

(a) *14 dias antes ou após a reunião.*

Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube:

- (1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório ou;
 - (2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
 - (3) comparecer a convenção do Rotary International, a reunião do conselho de legislação, a assembléia internacional, a instituto rotário para administradores atuais e anteriores do RI, a instituto rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do conselho diretor do RI, a conferência multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotária, a assembléia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada; ou
 - (4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou
 - (5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou
 - (6) comparecer a reunião do conselho diretor ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual o sócio foi indicado; ou
 - (7) participar de atividade interativa no website do clube pelo período de, em média, 30 minutos. Quando o sócio estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para que possa comparecer às reuniões dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem.
- Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

(b) *Por ocasião da realização da reunião.*

Se por ocasião da realização da reunião ordinária:

- (1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na subseção (a)(3) acima; ou
- (2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou
- (3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou
- (4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou

◀ WIRE VERSO ▶

Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

- (5) estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- (6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

Seção 2 — Ausência prolongada devido a missão especial

Se o sócio estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 — Ausências autorizadas

O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

(a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos.

(b) A soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e o conselho diretor houver concordado.

Seção 4 — Ausências de administradores do RI

Qualquer sócio que estiver exercendo cargo como administrador do RI terá suas ausências justificadas.

Seção 5 — Registro de frequência

As ausências de qualquer sócio que puderem ser justificadas conforme os dispositivos das seções 3 ou 4 deste artigo não constarão do registro de frequência do clube, sendo que nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

Artigo 9 - Diretores e dirigentes

Seção 1 — Órgão dirigente

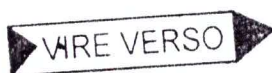
O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno.

Seção 2 — Poderes

O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — Poder de decisão final do conselho

A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro social, o sócio, em



Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

conformidade com a seção 6 do artigo 11, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos sócios presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Seção 4 — Dirigentes

Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um presidente eleito, um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, dos quais um ou todos poderão ser membros do conselho diretor, conforme disposto no regimento interno do clube.

Parágrafo Único – Compete ao presidente juntamente com o tesoureiro, a assinatura de documentos necessários a movimentação financeira do clube.

Seção 5 — Eleição dos dirigentes

(a) *Mandato dos dirigentes, à exceção do presidente.*

Todo dirigente será eleito conforme o estabelecido no regimento interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomarão posse do cargo no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(b) *Mandato do presidente.*

O presidente será eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito após a eleição de seu sucessor. O presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(c) *Qualificações.*

Cada dirigente e diretor deverá ser sócio, em pleno gozo de seus direitos, deste clube. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para presidentes eleitos de clube e da assembléia distrital. Caso dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembléia distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento ou, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube.

Artigo 10 – Contribuição Mensal

Todo sócio pagará mensalmente uma contribuição que será estipulada anualmente na última reunião do mês de maio de cada ano.

◀ WIRE VERSO ▶

▶

Dr. Antonio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

Artigo 11 - Duração do título de sócio

Seção 1 — *Prazo.*

O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — *Cessação automática.*

(a) *Qualificações para ser sócio.*

O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social, exceto que:

(1) O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer as todas as condições de afiliação ao clube.

(2) O conselho pode permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de sócio se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.

(b) *Meios de reingressar.*

Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido na subseção(a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outro caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube. Não será cobrada uma segunda jóia de admissão.

(c) *Cessação da afiliação de sócio honorário.*

A afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho diretor para essa categoria de sócio. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho diretor pode rescindir a afiliação do sócio honorário em qualquer ocasião.

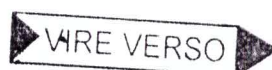
Seção 3 — Cessação — Falta de pagamento das quotas.

(a) *Processo.*

Qualquer sócio que deixar de pagar a quota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado à discrição do conselho diretor.

(b) *Readmissão.*

O conselho poderá readmitir o ex-sócio, apedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-sócio poderá ser readmitido como sócio representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a seção 2 do artigo 7 deste documento.



Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

Seção 4 — Cessação — Falta de frequência

(a) *Porcentagem de frequência.*

Todo sócio deverá:

- (1) comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- (2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube em cada semestre do ano. Caso o sócio não obedeça ao acima exposto, estará sujeito a ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

(b) *Ausências consecutivas.*

Exceto quando dispensado pelo conselho por motivos justificados ou em conformidade com os dispositivos das seções 3 ou 4 do artigo 8, qualquer sócio que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao sócio.

Seção 5 — Outras causas de cessação

(a) *Causa justificada.*

O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros deste último, em reunião convocada para tal fim.

(b) *Aviso.*

Antes de obedecer ao disposto na subseção (a) desta seção, o sócio será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

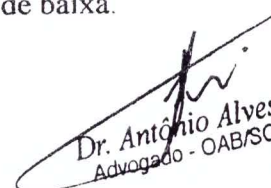
(c) *Preenchimento da classificação.*

Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio obedecendo aos dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

Seção 6 — Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

(a) *Aviso.*

◀ WIRE VERSO ▶


Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de sócio, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o sócio poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto no artigo 15 destes estatutos.

(b) Data do julgamento do recurso.

Caso recurso tenha sido interposto, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os sócios com pelo menos cinco(5) dias de antecedência. Somente sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

(c) Mediação ou arbitragem.

O procedimento a ser seguido em casos de mediação ou arbitragem será aquele disposto no artigo 15.

(d) Recurso.

Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.

(e) Decisão dos árbitros ou do juiz.

Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

(f) Fracasso da mediação.

Caso mediação for solicitada mas fracassar, o sócio pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na subseção (a) desta seção.

Seção 7 — Poder de decisão final do conselho

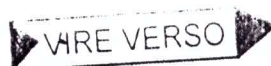
A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Seção 8 — Renúncia

A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o total do débito do sócio com o clube tenha sido saldado.

Seção 9 — Perda de direitos a bens sociais

Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.



Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

Artigo 12 - Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — Assuntos apropriados

Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2 — Não serão feitas recomendações

Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — Apolíticos

(a) *Resoluções e pareceres.*

Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

(b) *Apelos.*

Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — Comemoração da fundação do Rotary

A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 13 - Revistas rotárias

Seção 1 — Assinatura obrigatória

A menos que, conforme previsto no regimento interno do RI, este clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

Seção 2 — Cobrança da assinatura




Dr. Antonio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada sócio pelo clube, e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo conselho diretor do RI.

Artigo 14 - Aceitação do Objetivo e cumprimento dos estatutos e regimento interno

O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 15 - Arbitragem e mediação

Seção 1 — Divergências

Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

Seção 2 — Data para mediação ou arbitragem

Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

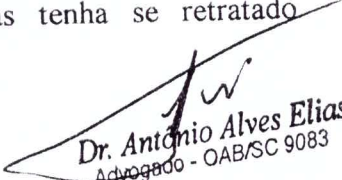
Seção 3 — Mediação

Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

(a) Resultados da mediação.

Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

WIRE VERSO


Dr. Antonio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

(b) *Fracasso na mediação.*

Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na seção 1 deste artigo. 012A-PO—(1004)

Seção 4 — Arbitragem

Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

Seção 5 — Decisão dos árbitros ou do juiz

Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

Artigo 16 - Regimento interno

Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 17 – Interpretação

Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Artigo 18 - Emendas

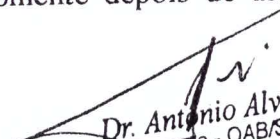
Seção 1 — Maneira de alterar

O disposto na seção 2 deste artigo sendo observado, estes estatutos somente poderão ser alterados pelo conselho de legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 — Alteração do artigo 2 e artigo 3

O artigo 2 (Nome e localidade do clube) dos estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de todos os sócios votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada sócio com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do conselho diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada.

WRE VERSO


Dr. Antonio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

Artigo 19 - Exercício social

O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

Artigo 20 - Patrimônio

O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 21 - Recursos financeiros

Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- 1) Contribuição dos sócios;
- 2) Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- 3) Subvenções, doações e legados;
- 4) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- 5)- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- 6)- Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Seção 1 – Aplicação dos recursos

Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Seção 2 – Subvenções e doações

As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

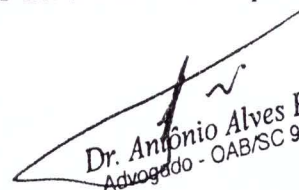
◀ VIRE VERSO ▶

Seção 3 – Recursos dos poderes públicos

Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Seção 4 – Demonstrações contábeis e financeiras

◀ VIRE VERSO ▶


Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção 5 – Prestação de contas

Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Seção 6 – O Rotary Club ao término de cada exercício social, poderá dar publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como poderá providenciar as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Seção 7 – O Rotary Club não distribui entre os seus sócios ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 22 - Aceitação das normas estatutárias e regimentais

O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

Artigo 23 - Dissolução

O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Não sendo alcançado o “quorum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos sócios do quadro social.

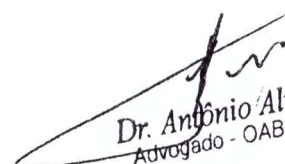
Seção 1 – Destinação do patrimônio

Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Artigo 24 – Vigência

O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

WRE VERSO


Dr. Antônio Alves Elias
Advogado - OAB/SC 9083

A seguir, o Presidente da Assembléa, informou aos presentes que conforme deliberado e aprovado em reunião da diretoria (às 20:00hs do dia trinta de março de dois mil e dez) " ATA DE ALTERAÇÃO", dentre outros assuntos a aprovação do presente estatuto Social e a composição da nova diretoria, para o período de 01/04/2010 à 30/06/2011. Que neste ato, declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades atinentes aos cargos a que foram nomeados. Não havendo mais assuntos na pauta do dia, o Presidente suspendeu a Assembléa para a elaboração desta Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes

O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL, TRANSCRITO EM LIVRO, 01 FL 06 à 22 PRÓPRIO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE NOVEMBRO DE 2009.

LAURO MULLER, SC, 30 de MARÇO de 2010.

Presidente Nielsen Araújo Speck

Secretário Francisco Carlos Gonçalves

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das
 ELISIANE LUCIANO SPECK PAULINO - Oficial Interina
 Rua Henrique Lage, 58, sala 04, Centro, Lauro Muller - SC. 88880-000 - (48)
 3464-3774 - cartorio.lm@terra.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GFQ81041-WUUN) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 48763
 Selo Digital de Fiscalização GFQ81041-WUUN
 Confira os dados do ato em <http://sig.tjsc.jus.br/>
 Dou fé. Lauro Müller
 ELCIO LUCIANO SPECK - Oficial Substituto



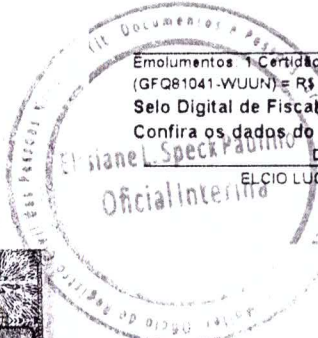
ABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE LAURO MULLER
 Rua: Dr. Valdir Cotrim, 32B, sala 11 - Centro Comercial Europa - CEP: 88.880-000
 LEC. Nº: 005914- Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (1) FRANCISCO CARLOS GONÇALVES

Lauro Müller, 08 de outubro de 2010

JOICE GASPAS BONADEU Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 1,90 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$2,90

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Dr. Antônio Alves Elias
 Advogado - OAB/SC 9083

ABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE LAURO MULLER
 Rua: Dr. Valdir Cotrim, 32B, sala 11 - Centro Comercial Europa - CEP: 88.880-000
 LEC. Nº: 005994- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
 (1) NIELSEN ARAUJO SPECK

Lauro Müller, 13 de outubro de 2010

JOICE GASPAS BONADEU Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 1,90 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$2,90

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



83 818 203/0001-17

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
 Elisiane Luciano Speck Paulino - Oficial Substituta
 Rua Henrique Lage, 105, sala 01, Centro - Lauro Muller/SC
 Títulos e Documentos de Lauro Müller
 Protocolo 15 Livro 001 Folha 010 Data 21/10/2010
 Registro 15 Livro A 001 Folha 015 Data 21/10/2010
 Mº de Lourdes L. Speck (Oficial)
 Elisiane L. Speck Paulino (Oficial Substituta)
 Apresentante NIELSEN ARAUJO SPECK
 Emolumentos Reg - 41 60 Selo - 1,00, Total - 42,60
 Rua Henrique Lage, 105 - Centro
 Fone: 48 3464 3774
 CEP: 88.880.000 - Lauro Müller - SC
 Lauro Muller - SC, 21/10/2010 Oficial